

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA  
JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE BRODOWSKI

Autos n. **0000774-78.2019.8.26.0094**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de seu **representante legal**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB**, representado pelo Diretor Superintendente, **Alessandro Aécio Felix**, assistido pelo procurador jurídico, **Dr. Pedro José Miotto Neto**, e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, n. 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz Perez**, nos autos do **INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** n. 0000774-78.2019.8.26.0094, que o primeiro promove em face do segundo, em curso frente a esse r. juízo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, com base nas cláusulas abaixo.

○ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** reconhece que, entre os dias **04 de junho de 2019** e **27 de junho de 2019**, houve interrupção do fornecimento de água da cidade decorrente do não funcionamento concomitante de dois dos três poços utilizados para abastecimento de água da cidade, especificamente os poços do Sítio Contendas e Distrito Industrial.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** reconhece, ainda, a validade e exequibilidade da Cláusula XIV do acordo judicial firmado nos autos do processo n. **1000451-90.2018.8.26.0094**, ora em execução, bem como sua responsabilidade pelo pagamento da multa à título de danos morais;

Considerando, contudo, que, *in casu*, o acordo executado nos autos foi homologado no dia **27 de maio de 2019** e a conduta que ensejou o descumprimento da cláusula ora em execução ocorreu apenas **08 (oito) dias após**, amenizando a responsabilidade da Autarquia, que não teve tempo suficiente para adotar todas as medidas necessárias para evitar o problema, necessário se faz a readequação da execução.

Assim, em cotejo ao princípio da proporcionalidade, as partes resolvem:

**CLÁUSULA I:** Em substituição ao valor ora em execução, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** assume a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 90 (noventa) dias**, adquirir e instalar 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionados, com capacidade de 18 mil BTUs cada, no prédio municipal onde funciona a Secretaria Municipal de Cultura, situado na Avenida Doutor Rebouças, n. 350, Centro, Brodowski/SP;

**CLÁUSULA II:** O descumprimento das obrigações assumidas pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB** implicará na revogação do presente acordo e consequente prosseguimento do incidente de cumprimento de sentença em seu valor original, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, em especial pela prática de ato de improbidade.

Brodowski, 4 de outubro de 2019.

**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**  
*Promotor de Justiça*

**ALESSANDRO AÉCIO FELIX**  
*Diretor Superintendente do SAAEB*

**DR. PEDRO JOSÉ MIOTTO NETO**  
*Procurador judicial do SAAEB*

**JOSÉ LUIZ PEREZ**  
*Prefeito do Município de Brodowski*